PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIARIO OF. EST.
Edição nº 32 de 11 / 11 / 82
Helena

LEI Nº 701

DATA: 18.10.82

SÚMULA: autoriza doação de um terreno com área de 1.403,07 m² à Associação Cultural e Esportiva da Colônia Paraguaia e Simpatizantes nas condições que especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder doação de um terreno com área de 1.403,07 m² (um mil, quatrocentos e três metros quadrados e sete centímetros), identificado por lote nº 05-A (cinco-A) da quadra nº 28 (vinte e oito) do antigo loteamento urbano da Prefeitura Municipal de Guaíra, com as seguintes confrontações: FRENTE: com a av. Getúlio Vargas, numa distância de 6 metros; DIREITO: com o lote nº 04 (quatro) numa distância de 59,13 metros; ESQUERDO: com remanescente do lote nº 05 (cinco) em linha quebrada numa distância de 93,60 metros e FUNDOS: com a antiga Estrada de Ferro (Guaíra-Mendes), em linha reta numa distância de 38,40 metros, perfazendo um total de 1.403,07 m².

Art. 2º. A doação será condicionada à construção da sede social, canchas esportivas e dependências complementares da Associação Cultural e Esportiva da Colônia Paraguaia e Simpatizantes, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da vigência da presente lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, por simples decreto declaratório do Prefeito, independentemente de indenização de qualquer espécia ou da ação judicial.

Art. 3º. Nos termos do art. 106, I, a), da lei complementar estadual nº 02, de 18.06.73 o Chefe do Executivo Municipal fará constar no instrumento de doação os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º. Caso ocorra a extinção da Associação Cultural e Esportiva da Colônia Paraguaia e Simpatizantes este terreno será automaticamente revertido ao patrimônio do Município de Guaíra, cumprindo ao Prefeito firmar o ato declaratório da reversão.

§ 2º. Considerar-se-ão concluídas as obras quando atendidas todas as condições ou especificações constantes do projeto que deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura e permanecer em seus arquivos para fiscalização e controle.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1 982.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Memorial Descritivo.

Mapa e Memorial Descritivo,limites e confrontações do lote urbano Nº 5-A da quadra Nº 28 do Antigo Loteamento Urbano da Prefeitura Municipal de Guaíra - Paraná.

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: Para a Av.Getúlio Vargas,mede uma distância de 6 m.

LADO DIREITO: Para o lote Nº 04,mede uma distância de 59,13 metros.

LADO ESQUERDO: Para remanescente do lote Nº 05 mede em linha quebrada uma distância de 93,60 metros.

FUNDOS: Para a Antiga Estrada de Ferro (Guaíra-Mendes),mede em linha reta uma distância de 38,40 metros.

Perfazendo acim dentro das medidas acima mencionadas uma área de 1.559,74 m².

